



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PARECER GESTOR DE CONTRATOS Nº 027/2022/ADM/PMNP

Tomada de preços Nº 08/2021
Contrato Nº 1407001/2021/PMNP
Requerente: Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social
Assunto: Solicitação de aditivo de prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, e acréscimos de itens do contrato.
Partes: Prefeitura Municipal de Novo Progresso
PROGEO ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 18.432.076/0001-51
Objeto do Processo Licitatório: Reforma da sede do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), localizado na Rua Castelo Branco, s/n, Bairro Santa Luzia, município de Novo Progresso – PA.

Fundamentação legal: art. 57, § 1º e 2º c/c Art. 65, inciso II, alínea “d”, § 1º da Lei nº 8666/93.

Foram anexados os seguintes documentos:

- Solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social contendo planilha orçamentarias com sua justificativa sobre a necessidade de realizar o aditivo de itens.
- Declaração de Dotação Orçamentaria.
- Justificativa técnica e planilha orçamentaria elaborada pelo fiscal do contrato.
- Parecer jurídico nº 042/2022/PJ/PMNP.

Conforme solicitação ao Departamento jurídico da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – Para, para análise da legalidade do pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, reivindicando aditivo de itens do contrato. Segue parecer em anexo emitido pelo Assessor jurídico Edson da Cruz da Silva deste Município dando deferimento, referente à aditivo de itens e de prazo do contrato da Tomada de preços acima mencionada.

No que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sobre prorrogação, renovação de contratos, a Lei 8.666/93 estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
(...)



§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato:

Pelo que e pode observar a conclui que a solicitação se configura regular, sendo que atende ao disposto no art. 57, 1 §º da Lei 8.666/93, no que tange ao aumento das quantidades e valores, dentro do limite legal prescrito do art. 65 da Lei em comento.

Para fundamentar o pedido solicitado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, foi comunicado ao fiscal do contrato o s.r. Ayrton Gustavo S. Santos no local da obra e elaborar projeto, planilha orçamentaria contendo os itens e seus valores necessários para atender o objeto da solicitação.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Desta forma foi atendido a solicitação e apresentado, planilha orçamentaria elaborada pelo fiscal da obra, dando melhor aproveitamento da obra objetos do contrato, sendo assim importante a elaboração do termo aditivo desde que respeitando e seguindo à risca o que determina as orientações abaixo.

A Lei 8.666/93 ao tratar das alterações contratuais estabeleceu a regra do artigo 65:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I – unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Portanto, a alteração do objeto faz parte do universo das obras públicas, mesmo porque durante a execução da obra é possível que a evolução dos trabalhos demonstre necessidade de adequar o escopo para melhor atender aos objetivos públicos.

Como pressuposto, as alterações no objeto do contrato devem ser formalizadas por “Termo de Aditamento” e não devem, em nenhuma hipótese:

- a) Descaracterizar o objeto, a modificar sua essência; ou
- b) Permitir o “jogo de planilha”, admitindo-se sobre preço para alguns itens, tornando o valor do contrato injustificadamente mais oneroso para a Administração.

Eventuais acréscimos, supressões, modificações de itens da planilha devem ser tecnicamente justificadas, averiguando-se a compatibilidade do valor unitário do material e serviço, com valores constantes das tabelas oficiais de preços (SINAPI, SICRO etc – vide Decreto federal nº 7.983/2013).

ENTENDO e OPINO ser hipótese de se conferir o direito ao *Termo aditivo de itens*, conforme planilha orçamentaria elaborada pelo fiscal do contrato e **DEFERIR** a solicitação, desde que o valor não ultrapasse o que Determina o **Art. 65 da Lei 8.666/93**. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, neste caso: **§ 1º** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Conforme planilha em anexo com os itens e valores necessários para execução do aditivo no valor de R\$ 45.259,86 (quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos), sendo que já foi realizado aditivo de itens no valor de 97.494,23 (noventa e sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos) o valor do contrato inicial para execução do objeto pactuado e de R\$ 339.097,23 (trezentos e trinta e nove mil noventa e sete reais e vinte e três centavos).

Desta forma os aditivos de acréscimos de itens totalizam R\$ 142.754,09 (cento e quarenta e dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos). Por se tratar de obra enquadrada como “reforma” a Lei Federal 8.666/93, considera o limite de até 50% do valor contrato para a realização de Termo Aditivo, sendo assim o valor total dos aditivos é de 42%, desta forma dentro do que estabelece a Lei.

Portanto se torna necessário também a prorrogação de prazo a fim de preservar os prazos contratuais, não causando prejuízos ao erário nos termos dos §§ 1º e do 2º do artigo 57 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme aprovação da CONTRATANTE com a devida comprovação de Superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, pelo fato da vigência do contrato encerrar na data de 11 de março de 2022.

Sendo assim responsabilizando-se o fiscal do contrato engenheiro responsável pela elaboração da planilha orçamentária, por todo e qualquer custo adicional ou injustificado que decorrer da rescisão do compromisso em questão, comprovados através da tabela SINAPI 01/2022 e SEDOP 02/2022, conforme determina no capítulo II, Art. 3º, do Decreto federal nº 7.983/2013.

E não havendo dúvidas sobre o valor real dos reajustes, desta forma sou **favorável** à solicitação de aditivo de prorrogação de prazo e itens do contrato nos moldes acima mencionados.

Não obstante a legalidade da celebração entendemos oportunas algumas ponderações:

1ª). Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que “a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...”, recomendamos que se

Proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas às assinaturas no referido Termo Aditivo.

2ª) Comprovação de dotação orçamentária própria do exercício correspondente.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



O presente pedido deve ser anexado ao processo licitatório que deu origem ao contrato em questão,

Novo Progresso – Pará 10 de março de 2022.

Jailton Ataíde de Lima
Gestor de Contratos
Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA

